



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2013

Concorrência Pública para fins de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação e execução de serviços de operacionalização e destinação final dos resíduos sólidos de construção civil e restos arbóreos.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § Único do art. 12 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 22, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **15:00 horas, do dia 19 (dezenove) do mês de setembro de 2013**, em Sananduva, RS, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Fiorentino Bachi, n.º 673, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente à outorga de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação e execução de serviços e operacionalização de usina visando dar destinação final aos resíduos sólidos de construção civil e restos arbóreos, conforme discriminação a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de usina pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil e restos arbóreos, a fim de acoplá-los, coletá-los, transportá-los, recebê-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a Resolução CONAMA 307 de 2002 (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção), e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil no Município de Sananduva, reinstituído através da Lei Municipal n.º 2.627, de 28 de abril de 2011, gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas.

1.2 - A(s) licitante(s) deverá(ão) elaborar proposta básica adequada dentro das normas técnicas e atendendo a Resolução CONAMA 307 de 05 de julho de 2002, bem como, da Lei Municipal n.º 2.627/2011.

1.3 - O licitante vencedor do certame deverá possuir área de beneficiamento e destinação dos resíduos (aterro) devidamente licenciada, com equipamentos necessários ao transporte e operacionalidade da usina.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.4 - Para efeitos do presente Edital, são adotadas as seguintes definições:

1.4.1 - Agregados Reciclados: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construções que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura ou outras obras de engenharia.

1.4.2 - Área de Destinação de Resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

1.4.3 - Área de Transbordo: são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos da construção civil

1.4.4 - Aterro de Resíduos da Construção Civil: é a área onde é empregada técnica de disposição de resíduos da construção civil Classe A no solo, visando à reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

1.4.5 - Beneficiamento: é o ato de submeter os resíduos à operação que permite sejam utilizados ou a processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam sejam utilizados como matéria-prima ou produto.

1.4.6 - Geradores: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos da construção.

1.4.7 - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir ou reciclar resíduo, incluindo planejamento, responsabilidade, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.

1.4.8 - Obras: todas as atividades de construção civil, tais como: reforma, reconstrução, ampliação, demolição, movimentação de terra, dentre outras.

1.4.9 - Resíduos da Construção e Demolição - RCD: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.

1.4.10 - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.4.11 - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.

1.4.12 - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

1.5 - Para efeitos do presente Edital, são adotadas as seguintes classificações quanto aos resíduos de construção civil:

1.5.1 - Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;

1.5.2 - Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

1.5.3 - Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

1.5.4 - Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outras, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

1.6 - Os resíduos de construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

1.6.1 - Classe A: deverão ser utilizados, reciclados ou destinados na melhor forma técnica possível, preferencialmente na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterros de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

1.6.2 - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou destinados, podendo ser enviados a coleta de resíduos sólidos domiciliares regular.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

1.6.3 - Classe C: deverão ser reutilizados, reciclados, armazenados, transportados ou encaminhados para destinação final, desde que devidamente licenciada, ou devolvidos ao fabricante, em conformidade com normas técnicas específicas.

1.6.4 - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com normas técnicas específicas.

1.7 - Os resíduos arbóreos, serão recolhidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e depositados em local destinado pelo licitante adjudicado, o qual deverá processar e dar destinação final, de acordo com as normas e procedimentos legais.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação somente pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório, as pessoas jurídicas que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas.**

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão **apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 - Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- (FGTS);
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

2.3.5 - Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública em epígrafe.

2.4 - Os documentos constantes para registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento as disposições do item 2.3.1 ao 2.3.5 do presente edital.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do presente Edital de Concorrência Pública.

3.2 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta para gerenciamento dos resíduos de construção civil, descrevendo:

I – Área de instalação do empreendimento: consistentes na descrição do imóvel no qual se encontra instalado o empreendimento, incluindo a metragem total da mesma, bem como as benfeitorias necessárias, tais como, o cercamento da mesma, a construção de galpão de reciclagem, baias para acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos, local para acondicionamento temporário de resíduos classe C e D, triturador de galhos, e moinho para desmanche de restos da construção civil;

II - Caracterização: consistente na identificação dos resíduos por parte do gerador;

III - Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos;

IV - Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos as condições que possibilitem, quando possível, a reutilização e a reciclagem dos resíduos;

V - Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

VI - Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido na Resolução 307/2002 e na Lei Municipal nº 2.627/2011;

VII – Beneficiamento: procedimento que permite a reutilização dos resíduos para serem utilizados como matéria-prima ou produto;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

VIII – Reutilização: processo de reaplicação dos resíduos, sem transformação;

IX – Reciclagem dos resíduos: transformando-os em matéria-prima para a produção de novos produtos;

X - Segregar os resíduos por classes e tipos;

XI - Forma de reduzir os desperdícios e o volume de resíduos gerados;

XII - Conduzir aqueles resíduos considerados perigosos (resíduos C e D), ou para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, para um destino adequado;

XIII – A(s) licitante(s) deverá(ão) propor a implantação de, no mínimo, 4 (quarto) URPV (Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes), a serem instaladas em locais previamente determinados pela Administração Pública;

b) O valor a ser cobrado mensalmente do Município pelo recolhimento junto as URPVs disponibilizadas e o recebimento dos resíduos gerados pelo pequeno gerador.

c) O valor a ser cobrado mensalmente do Município pelo recebimento e processamento adequado dos restos arbóreos provenientes de cortes de árvores, podas vegetais e congêneres.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Todas as despesas decorrentes da instalação, manutenção e uso do empreendimento, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, e taxa de licenças, correrão por conta do proponente vencedor.

4.2 - O Concessionário não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão para fins adversos ao definido no objeto.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.886/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos, desde que devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O presente Edital será julgado pela análise da documentação discriminada no item 2 - **DOCUMENTAÇÃO** - Envelope “01”, julgamento objetivo da **PROPOSTA** - Envelope “02”.

6.2 - Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos constantes no item – **DOCUMENTAÇÃO**.

6.3 - Aos licitantes não habilitados na fase de habilitação serão devolvidos os envelopes, fechados como entregues, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.4 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras;
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital;

6.5 - Será vencedora a Proponente habilitada que tenha apresentado o menor preço para a realização do objeto licitado, auferido pela Comissão de licitações.

6.6 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, sendo considerada vencedora do certame a proposta técnica que obtiver o menor preço.

6.7 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

8 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

8.1 - O prazo de validade da presente concessão será de **10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante interesse de ambas as partes.

8.2 - A empresa vencedora do certame poderá receber e cobrar pelo recebimento dos resíduos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, tanto do município como de fora dele, com exceção dos resíduos acoplados nas URPVs disponibilizadas, e dos restos arbóreos, que deverão ser recebidos sem ônus;

8.3 - A empresa vencedora poderá comercializar todos os produtos ou sub-produtos oriundos do recebimento de resíduos.

9 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

9.1.1 - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

9.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

9.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109º da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

9.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

9.1.4.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

9.1.4.3 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

9.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

9.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.1.7 - No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

9.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através dos órgãos e departamentos competentes.

10.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

10.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8886/93.

10.8 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

10.9 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8 886/93.

10.10 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo 78, da legislação atinente.

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

10.12 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3343 1266, ou no site www.sananduvars.com.br no link *Licitações*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
16 DE AGOSTO DE 2013

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº/2013.

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, OPERACIONALIZAÇÃO DE USINA, TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RESTOS ARBÓREOS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº. 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, do outro lado,, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com base no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2013, celebram o presente ato sendo regidos pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas que seguem:

PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a outorga de concessão, para pessoa jurídica, destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de usina destinada ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil e restos arbóreos, a fim de acoplá-los, coletá-los, transportá-los, recebê-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a Resolução CONAMA 307 de 2002 (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção), e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil no Município de Sananduva, reinstituído através da Lei Municipal nº 2.627, de 28 de abril de 2011, gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas.

Parágrafo Primeiro: A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir área de beneficiamento e destinação dos resíduos (aterro) devidamente licenciada, com equipamentos necessários ao transporte e operacionalidade da usina.

Parágrafo Segundo: A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão para fins adversos ao definido no objeto.

SEGUNDA – Para a fiel execução deste contrato, conceitua-se:

a) Agregados Reciclados: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construções que apresentem



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura ou outras obras de engenharia;

b) Área de Destinação de Resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;

c) Área de Transbordo: são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos da construção civil;

d) Aterro de Resíduos da Construção Civil: é a área onde é empregada técnica de disposição de resíduos da construção civil Classe A no solo, visando à reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

e) Beneficiamento: é o ato de submeter os resíduos à operação que permite sejam utilizados ou a processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

f) Geradores: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos da construção;

g) Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir ou reciclar resíduo, incluindo planejamento, responsabilidade, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

h) Obras: todas as atividades de construção civil, tais como: reforma, reconstrução, ampliação, demolição, movimentação de terra, dentre outras;

i) Resíduos da Construção e Demolição - RCD: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha;

j) Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

k) Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

I) Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

TERCEIRA – São adotadas as seguintes classificações quanto aos resíduos de construção civil:

a) Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

- de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

- de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras.

b) Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

c) Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

d) Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou àqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outras, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

QUARTA – Os resíduos da construção civil deverão ser destinados de acordo com as classificações acima mencionadas e nos termos que seguem:

a) Classe A: deverão ser utilizados, reciclados ou destinados na melhor forma técnica possível, preferencialmente na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterros de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b) Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou destinados, podendo ser enviados a coleta de resíduos sólidos domiciliares regulares;

c) Classe C: deverão ser reutilizados, reciclados, armazenados, transportados ou encaminhados para destinação final, desde que devidamente licenciada, ou devolvidos ao fabricante, em conformidade com normas técnicas específicas;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

d) **Classe D:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com normas técnicas específicas.

QUINTA - Os valores a serem cobrados mensalmente do Município pelo recolhimento junto as URPVs disponibilizadas e o recebimento dos resíduos gerados pelo pequeno gerador serão de....., pagos mensalmente; os valores a serem cobrados mensalmente do Município pelo recebimento e processamento adequado dos restos arbóreos provenientes de cortes de árvores, podas vegetais e congêneres é de R\$.....

SEXTA - Os resíduos arbóreos serão recolhidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e depositados em local destinado pela **CONCESSIONÁRIA**, em URPV (unidade de recebimento de pequenos volumes) a qual deverá processar e dar destinação final de acordo com as normas e procedimentos legais.

SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes da instalação, manutenção e uso do empreendimento bem como os tributos municipais, estaduais, federais e taxa de licenças correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

OITAVA - O prazo de validade da presente concessão será de **10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante interesse de ambas as partes.

NONA - A **CONCESSIONÁRIA** poderá receber e cobrar pelo recebimento dos resíduos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, tanto do município como de fora dele, com exceção dos resíduos acoplados nas URPVs disponibilizadas e dos restos arbóreos que deverão ser recebidos sem ônus, podendo, inclusive, comercializar todos os produtos ou sub-produtos oriundos do recebimento de resíduos.

DÉCIMA – A fiscalização dos serviços a serem executados no objeto desta licitação ficará ao encargo do **CONCEDENTE**, através das Secretarias Municipais da Agricultura e Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

DÉCIMA PRIMEIRA – São, ainda, obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Arcar com os custos e todas as despesas decorrentes do uso e manutenção da concessão;

b) Despesas previdenciárias de empregados, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, inclusive indenizações;

c) Todas as despesas oriundas das relações empregatícias (garantindo piso da categoria para os profissionais, insalubridade, periculosidade e adicional noturno, se for o



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

caso), bem como a obrigatoriedade do fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual;

d) Licenciar, vistoriar e cumprir todos os encargos ambientais junto aos órgãos ambientais competentes;

e) Obedecer as especificações contidas nos projetos elaborados pelo Município e/ou outro órgão afim;

f) Realizar trabalhos de educação ambiental e conscientização da população, devendo, para isso, disponibilizar material impresso para distribuição nas escolas e residências, bem como espaço publicitário nos jornais e rádios do município.

DÉCIMA SEGUNDA – Se, a **CONCESSIONÁRIA**, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e/ou casos omissos.

DÉCIMA SEXTA – A **CONCESSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda com todos os termos constantes do edital de abertura da concorrência mesmo que não estejam transcritos neste ato.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Sananduva, RS, de de 2013.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
Antonio Roberto Caldato
Concedente

Concessionária

Testemunhas:

